

*Estabelece normas para padronização e controle dos serviços de telefonia fixa no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a utilização dos serviços de telefonia fixa no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, com o objetivo de otimizar e controlar os gastos referentes à sua utilização;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.01349707,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC deve promover o planejamento, a coordenação e o controle das ações destinadas à redução de despesas com telefonia fixa, bem como instruir os órgãos do MPRJ quanto aos procedimentos necessários à realização desse objetivo.

**Parágrafo único** - Todos os órgãos do MPRJ deverão buscar a redução das despesas com telefonia fixa.

**Art. 2º** - A Gerência de Telecomunicações - GETEL deve centralizar a atividade técnica e operacional na área de telefonia fixa, tendo a atribuição de, se for o caso, contestar contas telefônicas e promover a aquisição, a transferência, o cancelamento e a alteração de perfil (desbloqueio e facilidades) de linhas telefônicas.

**§ 1º** - Todas as solicitações de serviços de telefonia serão direcionadas à GETEL, que formalizará a solicitação do serviço junto à respectiva operadora, controlará o atendimento da demanda e fiscalizará a eficiência do serviço em conjunto com o órgão interessado.

**§ 2º** - É vedado aos órgãos do MPRJ manterem contato direto com as operadoras de telefonia para os fins deste artigo.

**Art. 3º** - A GETEL deve administrar e validar as despesas de telefonia fixa, tendo responsabilidade pela veracidade dos dados dos serviços e de suas características.

**§ 1º** - As despesas serão informadas aos Coordenadores dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional (CAAI e CRAAIs), que deverão remetê-las aos respectivos órgãos de execução, que são os responsáveis pela adequada utilização dos serviços de telefonia fixa pelos usuários locais, bem como pela comunicação à GETEL das irregularidades detectadas.

**§ 2º** - As despesas com telefonia fixa dos órgãos administrativos serão informadas ao responsável por cada setor, que também deverá zelar pela adequada utilização dos serviços pelos usuários que lhe são subordinados, bem como pela comunicação à GETEL das irregularidades detectadas.

**§ 3º** - As linhas telefônicas sem uso por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos serão canceladas, salvo se houver justo motivo para sua manutenção, devidamente apresentado pelo responsável pelo setor em que esteja instalada.

**Art. 4º** - É vedada aos órgãos do MPRJ a utilização dos seguintes serviços de telefonia, salvo quando previamente autorizados pela Administração Superior:

I - ligação para os serviços 0300, 0500, 0900 e Longa Distância Internacional;

II - recebimento de ligações a cobrar.

**Parágrafo único** - Ligações particulares de longa distância nacional e para linhas móveis só poderão ser efetuadas mediante autorização do responsável pelo respectivo setor e, se for o caso, deverão ser posteriormente ressarcidas ao MPRJ.

**Art. 5º** - Nos órgãos de execução, o membro do MPRJ utilizará 1 (uma) linha telefônica fixa e nas Secretarias das Promotorias de Justiça haverá 1 (uma) linha telefônica fixa para cada 2 (dois) ou 3 (três) servidores, de forma compartilhada.

**Parágrafo único** - Caso a limitação prejudique o atendimento ao público, o número de linhas poderá ser aumentado, desde que justificado pelo responsável.

**Art. 6º** - Os responsáveis por cada órgão poderão solicitar a ativação do serviço de cadeado eletrônico para bloqueio de ligações, cujo controle será implementado por meio de senha, a ser repassada apenas aos usuários autorizados a efetuar ligações.

**Art. 7º** - A análise das contas telefônicas será de responsabilidade da GETEL, que identificará, obrigatoriamente, eventuais cobranças indevidas, ligações de longa duração, linhas com alto faturamento e ligações em horários incompatíveis com o funcionamento dos órgãos.

**§ 1º** - As faturas serão recebidas em um único endereço de cobrança e agrupadas detalhadamente por contratos customizados a serem definidos pela GETEL, que solicitará à operadora os acertos necessários ao pagamento devido.

**§ 2º** - As faturas customizadas serão mensalmente encaminhadas, por meio eletrônico, aos Coordenadores dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional (CAAI e CRAAIs), para ciência, conferência, distribuição aos órgãos de execução e eventual indicação de irregularidades na cobrança, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no art. 3º, § 1º.

**§ 3º** - Os responsáveis pelos órgãos administrativos também deverão observar o prazo de 5 (cinco) dias, para ciência, conferência e eventual indicação de irregularidades na cobrança, nos termos do disposto no art. 3º, § 2º.

**Art. 8º** - Identificadas despesas indevidas, a GETEL encaminhará comunicado oficial, com solicitação de justificativa, ao responsável pelo órgão, com cópia para a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC.

**Art. 9º** - As despesas indevidas serão apuradas, cabendo ao usuário responsável ressarcir os valores devidos, sem prejuízo de eventual responsabilização disciplinar.

**Art. 10** - Solicitações que impliquem em alteração dos limites orçamentários previstos nos contratos deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP, que avaliará o mérito levando em conta a natureza e a relevância da atividade desenvolvida, condicionada a aprovação da demanda à disponibilidade orçamentária.

**§ 1º** - A SGMP solicitará o apoio da GETEL para a análise técnica e operacional das solicitações efetuadas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Eventuais alterações na configuração da planta de telefonia de cada órgão serão remetidas à GETEL para avaliação e encaminhamento da solicitação à operadora, se for o caso.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público, que consultará a GETEL nas questões de ordem técnica e operacional.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça